



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**DECRETO Nº 2.955, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.  
Em 06 / 01 / 2025  
*[Assinatura]*  
o Serv:

**"REGULAMENTA O ACESSO E USO  
DAS VIAS PÚBLICAS NO PERÍODO  
DE FESTIVIDADES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art.44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, e

**Considerando** que será realizado o Pré Carnaval, Festa da Padroeira, Aniversario da Cidade, Chora Viola, Gincana Cultural, Torneio Leiteiro e Encontro de Cavaleiros e Amazonas e Réveillon, dentre outras festividades, no Município de Pedro Teixeira/MG;

**Considerando** que haverá expedição de alvará temporário para a exposição de barracas de ambulantes;

**Considerando** a necessidade de manter a ordem pública no acesso e uso das vias públicas durante o evento.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado que no período das 00:00hs do primeiro dia, até às 12:00hs do dia seguinte ao término, do período de festividades do Pré Carnaval, Festa da Padroeira, Aniversario da Cidade, Chora Viola, Gincana Cultural, Torneio Leiteiro e Encontro de Cavaleiros e Amazonas e Réveillon, dentre outras



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

festividades organizadas pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, como sendo período especial.

**Parágrafo Único.** Para fins de que trata o caput deste artigo, esse período especial ocorrerá sempre que houver as festividades do evento, independente em que ano seja realizado.

**Art. 2º.** Fica decretado que durante o período de que trata o artigo anterior, não poderão ter nenhum tipo de comércio ambulante, ficando vedada a instalação de quaisquer tipos de barracas, trailers, quiosques, ou afins, em todas as ruas do Município, bem como na entrada de onde será realizado o evento, de que trata o art. 1º deste Decreto, sem prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art.3º.** Fica decretado que durante o período de que trata o artigo 1º deste Decreto, não poderá permanecer carro de som automotivo ligado durante todo o evento, dentro e/ou nas proximidades, bem como, a utilização de caixas térmicas que sirvam para comercialização de bebidas/comidas.

**Art. 4º.** Durante o período de que trata o art. 1º deste Decreto, o comércio em torno do evento, deverá adotar medidas de prevenção, qual sejam, não servir ao público produtos contendo embalagens de vidro ou quaisquer outros tipos de embalagens cortantes.

**Parágrafo Único.** O comerciante poderá continuar utilizando com sua exclusividade, seu estoque de bebidas alcoólicas ou não, que estejam em recipientes de vidro, dentro de seu estabelecimento, devendo transferi-lo para outros recipientes que não sejam de vidro, quando da aquisição pelo consumidor em geral.



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 5º.** O descumprimento deste Decreto Municipal, enseja o infrator em pena de multa diária e por infração, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e terá suas instalações e veículos retirados pelo fiscal do município, com a ajuda da força policial, se necessário for.

**Art. 6º.** Em razão de o Município não dispor de Guarda Municipal, fica desde já autorizada, a Polícia Militar, a efetuar a retirada daqueles que não possuem a Licença Municipal para suas instalações e de retirada dos veículos que descumprirem o estabelecido neste decreto.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado os direitos constitucionais referentes ao exercício da profissão, a Função Social da Empresa, não sendo permitido qualquer ato arbitrário que venha proibir esses direitos constitucionais.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos comerciais, deverão observar as questões de segurança, vigilância sanitária e proibir barulho excessivo fora dos limites legais, em seu interior, ficando assegurado a exploração da atividade empresarial de acordo com as atividades da empresa.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.286, de 10 de Junho de 2022.

Município de Pedro Teixeira, 06 de janeiro de 2025.

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

**Reinaldo Manoel de Oliveira**

**Prefeito**